

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V – MINISTRO ALCIDES CARNEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA**

JULIENE WÊNIA DA SILVA SANTOS

O ARQUIVISTA DIANTE DA LEI:

regime jurídico, avanço e retrocesso para a prática arquivística

JOÃO PESSOA - PB

2014

JULIENE WÊNIA DA SILVA SANTOS

O ARQUIVISTA DIANTE DA LEI:

regime jurídico, avanço e retrocesso para a prática arquivística

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado em Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, como requisito Institucional para a conclusão do Curso de Bacharelado em Arquivologia.

Orientador: Prof. Dr. Josemar Henrique de Melo

JOÃO PESSOA – PB

2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S237a Santos, Juliene Wênia da Silva
O arquivista diante da lei [manuscrito] : regime jurídico, avanço e retrocesso para a prática arquivística / Juliene Wênia da Silva Santos. - 2014.
64 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquivologia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2014.

"Orientação: Prof. Dr. Josemar Henrique de Melo, Departamento de Arquivologia".

1. Lei 6.546/78. 2. Arquivista. 3. Técnico de arquivos. 4. Formação profissional. I. Título.

21. ed. CDD 020.92

JULIENE WÊNIA DA SILVA SANTOS

O ARQUIVISTA DIANTE DA LEI:

regime jurídico, avanço e retrocesso para a prática arquivística

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Arquivologia – Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, como requisito parcial para obtenção do título de bacharela em Arquivologia.

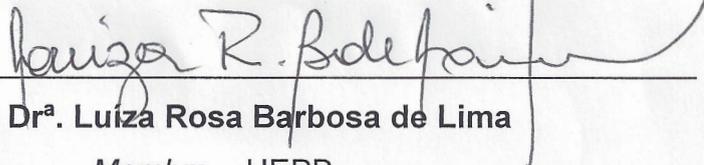
Aprovada em 11 de julho de 2014.

BANCA EXAMINADORA:



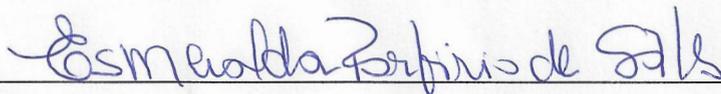
Prof. Dr. Josemar Henrique de Melo

Orientador – UEPB



Prof. Dr. Luiza Rosa Barbosa de Lima

Membro – UEPB



Prof. Ms. Esmeralda Porfírio de Sales

Membro – UEPB

Aos meus pais, José Bento e Gislene, pelo apoio.

Ao meu irmão, Juliermes.

Aos meus avós, Hilário e Enedina(in memorian)

DEDICO!

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a DEUS pelo dom da vida e por mais essa oportunidade de aprendizado e crescimento profissional.

À minha família que esteve a todo momento do meu lado. Mãe, Pai, Juliermes, minha avó Ivanete, por acreditarem em mim e apoiarem minhas idéias e por contribuírem com o que possuem de melhor: muito amor e compreensão.

Aos meus amigos: Kátia, Leandro, Natan, Pollyana, pelo incentivo, discussões e ajuda no desenvolvimento da pesquisa e pelos momentos de compartilhamento, de amizade e de distração.

A minha amiga Francisca Matões, pela tradução do meu resumo para língua inglesa.

A meu namorado, Sebastião Vieira, por ser a pessoa tão certa na minha vida, uma verdadeira luz, pela paciência, amor, compreensão, apoio e força constante.

A meu orientador, Prof^o Dr. Josemar Henrique de Melo pela competência, compreensão, orientação, direcionamentos, dedicação e apoio ao longo desse trabalho.

Ao Prof^o Dr. José Washington de Moraes Medeiros por todo o apoio e amizade.

A Prof. Ms. Esmeralda Porfírio de Sales, pela compreensão e apoio.

Ao Prof^o Dr. Germano Ramalho pelas aulas de Direito que me foram muito úteis no decorrer desse trabalho.

A todos os Professores do Curso de Graduação em Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba pelos conhecimentos repassados durante todo o curso com tanta autoridade.

A todos que torceram, se preocuparam, acreditaram, deram força e, também, aos que não acreditaram.

Um país sem arquivistas é um país sem Arquivos, e um país sem Arquivos é um país sem Memória, sem Cultura, sem Direitos.

(Maria João P. de Lima)

RESUMO

Esta pesquisa objetiva revisar a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, a qual regulamenta as profissões de arquivista e técnico de arquivo. A hipótese sustentada é a de que diante das constantes mudanças contextuais nas quais está inserido o arquivista, suas competências e atribuições precisam ser atualizadas no texto legal. Em termos metodológicos, a pesquisa fundou-se na abordagem qualitativa, do tipo exploratória, bibliográfica e documental assumindo uma dimensão teórica. Como resultados, a pesquisa conclui que a Lei deve ser atualizada urgentemente, englobando em seu texto as propostas que foram apresentadas para seu eficiente cumprimento na vida prática profissional dos arquivistas e dos técnicos de arquivos.

PALAVRAS-CHAVE: Lei nº 6.546/78. Arquivista. Técnico de Arquivos. Formação profissional.

ABSTRACT

The present research aims to revise the Law 6.546/78 which normalizes the archivist and archive technician professions. The hypothesis held is that, given the constant contextual changes to which the archivist is submitted; their power and duties must be inserted and updated on to the legal text. In methodological terms, this research is based on a qualitative approach with an exploratory, bibliographical and documentary approach, assuming, therefore, a theoretical dimension. As a result, the research concludes that the law should be updated as soon as possible by including in its text the proposals that were originally presented for its efficient enforcement on to the everyday professional practice of archivists and archive technicians alike.

KEYWORDS: Law 6.546/78. Archivist, Archive Technician, Professional Training.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: Cursos de Arquivologia no Brasil até o ano de 2014.	29
TABELA 2: Leis, Decretos e Resoluções da Área Arquivística	32

SUMARIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 O CAMINHO PERCORRIDO: aspectos metodológicos	13
2.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	13
2.2 PROBLEMATIZAÇÃO	14
2.3 OBJETIVOS	16
<i>2.3.1 Objetivo Geral</i>	16
<i>2.3.2 Objetivos Específicos</i>	17
3 O PROFISSIONAL DE ARQUIVO	18
3.1 EVOLUÇÃO DO PROFISSIONAL DE ARQUIVO	18
3.2 O PROFISSIONAL DE ARQUIVO NO BRASIL	23
3.3 OS NOVOS DESAFIOS PROFISSIONAIS DO ARQUIVISTA	33
3.4 A IMPORTÂNCIA DO ARQUIVISTA PARA AS INSTITUIÇÕES	38
4 LEI 6.546/1978: análise e avaliações da norma jurídica	43
4.1 ANALISANDO AS DETERMINAÇÕES DA LEI Nº 6.546/78	46
4.2 PROPOSIÇÕES PARA A REVISÃO DA LEI Nº 6.546/78	50
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
REFERÊNCIAS	57
ANEXO A - LEI Nº 6.546, DE 4 DE JULHO DE 1978	61

1 INTRODUÇÃO

Depois que o homem passou a um estágio de vida social mais organizado, compreendeu o valor dos documentos e começaram a reunir, conservar e sistematizar os materiais em que fixavam, por escrito, o resultado das suas atividades políticas, sociais, econômicas, religiosas e até mesmo de suas vidas particulares.

Foi dessa forma que surgiram os arquivos, destinados não só a guarda dos tesouros culturais da época, como também a proteção dos documentos que atestavam a legalidade de seus patrimônios e que contavam as histórias de sua grandeza.

Com o passar do tempo, o olhar para os arquivos foi mudando, principalmente, em âmbito internacional. A chegada da era moderna trouxe avanços para o campo arquivístico, pois houve a criação dos Arquivos Nacionais da França, do Canadá e dos Estados Unidos da América. De certo modo, isso fez com que os outros países fossem legitimando mais importância aos arquivos.

Atualmente, a informação tornou-se ferramenta preciosa tanto para as organizações quanto para o sujeito social. Os avanços tecnológicos e científicos proporcionaram um enorme crescimento informacional, fazendo com que a informação trafegasse de uma forma jamais vista. Diante disso, a informação tornou-se imprescindível às relações pessoais e profissionais.

Nesse sentido, com o aumento exponencial na produção documental, nota-se a necessidade de que o profissional arquivista esteja à frente dos arquivos, para que haja um cuidado maior com os documentos das instituições públicas ou privadas, desde sua produção até a sua destinação final. Com isso, propicia-se facilidades no momento de recuperar a informação, tornando acessível a documentação de natureza ostensiva, e resguardando aqueles documentos que sejam de natureza sigilosa, uma vez que a sociedade necessita obtê-la de forma rápida e precisa para a efetiva realização de suas atividades cotidianas.

Assim, para uma atuação eficiente do arquivista, faz-se mister uma regulamentação dessa importante profissão, de modo que as atividades a serem desempenhadas, como também as suas atribuições, estejam

resguardadas e definidas num dispositivo legal, conferindo mais legitimidade às suas tarefas.

No Brasil, em 1978, foi promulgada a Lei nº 6.546/78 que regulamenta as profissões de arquivista e técnico de arquivo para sanar as necessidades existentes nessa época com relação à guarda e preservação dos arquivos brasileiros. Acontece que, passados 35 anos da sua regulamentação, ela não pode mais atender aos objetivos da época atual, pela natural evolução da profissão e as consequências resultantes desse fator cultural. O que hoje se entende por arquivologia não é a mesma coisa que se entendia no passado. Em face disso, é preciso reformular a legislação vigente objetivando seu aperfeiçoamento de modo a dar mais eficiência à atuação do arquivista frente aos arquivos.

Pensando nessa perspectiva, o presente trabalho tem como objetivo geral revisar a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978 (BRASIL, 1978), a qual dispõe sobre a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, e dá outras providências, e como objetivos específicos identificar as falhas existentes na Lei nº 6.546/78; propor alterações na Lei nº 6.546/78 e rever a aplicabilidade da Lei nº 6.546/78, uma vez que a realidade atual da Arquivologia no Brasil exige novos contornos legais para o exercício das atividades arquivísticas. A análise da lei pretendem destacar os pontos positivos e os pontos negativos que já não atendem ao campo arquivístico atual. Como ponto de partida, a hipótese levantada foi a de que diante das constantes mudanças contextuais nas quais está inserido o arquivista, suas competências e atribuições precisam ser atualizadas no texto legal. Diante disso, partiu-se da seguinte questão de pesquisa: Quais os elementos que necessitam de revisão após 35 anos da promulgação da Lei nº 6.546/1978?

Como resultado, a pesquisa trouxe apontamentos sobre as falhas existentes na lei, propondo suas devidas atualizações para que ela possa cumprir o objetivo para a qual foi criada, correspondendo às necessidades reais e atuais dessa tão importante profissão.

A idéia de realizar este trabalho surgiu a partir da necessidade de conhecer de modo mais apurado a referida Lei, buscando ressaltar a importância do arquivo e do arquivista para as organizações e para a sociedade em geral.

Com isso, acredita-se que o referido trabalho pode trazer significativas contribuições para área da Arquivologia no plano teórico, já que a literatura é bastante escassa com relação ao assunto que será trabalhado nessa pesquisa, como também no campo prático, pois auxiliará no exercício das atribuições arquivísticas.

Para mim, enquanto futura arquivista, tal trabalho apresenta-se com relevante importância na efetiva construção de uma fundamentação teórica sobre o tema abordado, aumentando, por conseguinte, meu conhecimento no decorrer do desenvolvimento da pesquisa, bem como fornecerá subsídios, após o término do curso, para buscar meus direitos resguardados na devida Lei.

Enfim, esse estudo é de suma importância para a sociedade envolvida, uma vez que trará esclarecimentos sobre a importância de se ter um arquivista a frente das atividades desenvolvidas nos arquivos, e servindo também como modelo para todos os que se interessarem pelo tema.

Em termos didáticos, o trabalho está constituído por três capítulos, além da introdução e das conclusões, estruturado da seguinte maneira:

No capítulo 2, intitulado “*O caminho percorrido: aspectos metodológicos*”, traz a metodologia adotada para a realização da pesquisa, bem como a problematização, a questão central da pesquisa (o problema) e os objetivos geral e específicos. No capítulo 3, “*O profissional de arquivo*”, apresenta uma evolução do profissional de arquivo num contexto global, seguido pelo desenvolvimento do arquivista no Brasil. Também discute-se o papel do arquivista diante dos novos desafios profissionais e a importância do arquivista para as instituições.

No quarto capítulo, “*Lei nº 6.546/1978: análise e avaliações da norma jurídica*”, faz-se uma análise do texto jurídico que regulamenta a profissão de arquivista e de técnico de arquivo no Brasil, destacando seus pontos positivos e negativos, e ainda traz as contribuições para uma atualização da norma.

Por fim, nas “*Conclusões*”, apresenta-se o desfecho das discussões, desencadeando as reflexões estabelecidas a partir do posicionamento do arquivista nas instituições, da atualização da norma que regulamenta a profissão, como também da compreensão para a Arquivologia.

2 O CAMINHO PERCORRIDO: aspectos metodológicos

2.1 Caracterização da pesquisa

A pesquisa científica é o processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico, cujo objetivo é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos (GIL, 2007). Portanto, caracterizá-la demanda escolhas e discussões conceituais que explicitarão os passos a serem percorridos.

Por se tratar de uma revisão da Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, que regulamenta as profissões de arquivista e de técnico de arquivo, a pesquisa foi classificada como teórica, que é entendida por Key (s/d *apud* MARCONI; LAKATOS, 2008) como um trabalho teórico de análise ou síntese de conhecimentos, o qual leva à produção de conceitos novos através, dentre outros, da indução ou dedução, da apresentação de hipóteses e de teorias.

A escolha da abordagem da pesquisa é um fator imprescindível para a elaboração da pesquisa, uma vez que é através dela que se consegue descrever, explicar e analisar os fatos e fenômenos. Segundo Andrade (2006, p. 130), a abordagem é “o conjunto de procedimentos utilizados na investigação de fenômenos ou os caminhos para chegar-se à realidade”.

Nesse sentido, a abordagem utilizada foi a qualitativa por considerar que ela contempla os aspectos necessários para se compreender o objeto de estudo da pesquisa. De acordo com Richardson (1999, p. 79), “a abordagem qualitativa de um problema, além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social.” Ela é muito utilizada pelas ciências sociais e preocupa-se em fazer um estudo detalhado sobre determinado fato, com o objetivo de buscar informações fidedignas para se explicar com profundidade o significado e as características do contexto em que se encontra o objeto de pesquisa.

Com relação à tipologia, quanto aos objetivos, à pesquisa é exploratória, haja vista a necessidade de publicações em torno do tema que está sendo trabalhado, já que a literatura em torno da área ainda encontra-se bastante escassa.

De acordo com Gil (2007, p. 43),

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, tendo em vista, a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. São desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Esse tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis.

A pesquisa caracteriza-se, também, como bibliográfica, definida por Köche (1997, p. 122), como “a que se desenvolve tentando explicar um problema, utilizando o conhecimento disponível a partir das teorias publicadas em livros ou obras congêneres”. Desse modo, o pesquisador irá levantar o conhecimento disponível na área, identificando as teorias produzidas para auxiliar a compreender ou explicar o problema objeto da investigação.

Utilizou-se também para o desenvolvimento deste trabalho a pesquisa documental, tendo em vista que foi utilizada a Lei 6546/78 que regulamenta as profissões de arquivista e técnico de arquivo, como fonte primária. A Pesquisa Documental é característica dos estudos que utilizam documentos como fonte de dados, informações e evidências (MARTINS; THEOPHILO, 2009, p. 56).

2.2 Problematização

Depois que o homem passou a um estágio de vida social mais organizado, compreendeu o valor dos documentos e começaram a reunir, conservar e sistematizar os materiais em que fixavam, por escrito, o resultado das suas atividades políticas, sociais, econômicas, religiosas e até mesmo de suas vidas particulares.

Foi dessa forma que surgiram os arquivos, destinados não só a guarda dos tesouros culturais da época, como também a proteção dos documentos que atestavam a legalidade de seus patrimônios e que contavam as histórias de sua grandeza.

Uma época na qual ficou bem explícita essa questão de guardar/preservar a informação foi na Idade Média. Nessa fase, que ficou conhecida como a idade das trevas, os documentos e livros tinham acesso restrito, e só quem podia tomar conhecimento das informações que ali estavam

contidas eram os padres, monges e pessoas ligadas à igreja, dentre as quais ainda havia certas restrições, ou seja, nem todos que faziam parte da igreja poderiam ter acesso. Esse medo de tornar acessíveis os arquivos nessa época estava relacionado com a questão do poder, uma vez uma pessoa não autorizada que tivesse o conhecimento das informações que estavam naqueles documentos poderia prejudicar os interesses da igreja, que, na época, era a detentora do poder. Percebe-se com isso que ter acesso à documentação, seja da igreja ou do Estado, era para poucos, sendo o acervo documental daquela época composto somente de documentos públicos que serviam de objeto apenas para a legitimação do Estado.

No Brasil, com a Constituição de 1946, os documentos ganham relevância jurídica, passando a agregar valor histórico e artístico e adquirindo proteção do poder público. Entretanto, mesmo com essa Constituição atribuindo valores para os documentos de arquivo, ainda faltava uma Lei Federal que possibilitasse a autonomia do documento.

Então, em 1991, foi criada a Lei nº 8.159/1991 – legislação arquivística federal que ficou conhecida como a Lei dos arquivos (BRASIL, 1991). A partir dessa Lei, os arquivos são criados não apenas para servir ao Estado, mas também para atender os direitos individuais e coletivos da sociedade.

Na nossa Carta Magna de 1988, em seu artigo 216, § 2º, reza que: Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos delas necessitem.

Diante disso, percebe-se que o cuidado com os arquivos é imprescindível para que se conheça a cultura, os costumes e a história de determinado Estado e sociedade, como também para dar acesso às informações demandadas pelo usuário. Para tanto, é necessário que se tenha a frente dos arquivos um profissional que tenha competência para desenvolver um trabalho de qualidade que englobe a produção dos documentos até a sua destinação final, realizando todo um processo de gestão documental, e esse profissional, sem dúvida alguma, é o arquivista.

Não há dúvidas de que a legislação arquivística federal foi um salto enorme para o reconhecimento da importância dos arquivos. Entretanto, a sua

existência não implica dizer que ela está sendo aplicada da forma ideal, pois ainda há muitas lacunas que precisam ser sanadas.

Em 1978, foi promulgada a Lei nº 6.546/78 que regulamenta as profissões de arquivista e de técnico de arquivo para sanar as necessidades existentes naquela época com relação à guarda e preservação dos arquivos. Acontece que, passados 35 anos da sua promulgação, ela não pode mais atender aos objetivos da época atual, pela natural evolução da profissão e as consequências resultantes desse fator cultural. O que hoje se entende por Arquivologia não é a mesma coisa que se entendia no passado. Em face disso, é preciso reformular a legislação vigente objetivando seu aperfeiçoamento de modo a dar mais eficiência à atuação do arquivista frente aos arquivos.

Em grande parte das instituições públicas, sejam elas da administração direta ou indireta, nas empresas privadas e nos outros órgãos da esfera legislativa e judiciária de âmbitos federal, estadual ou municipal, pouco se vê a presença do arquivista administrando o arquivo. As pessoas que estão à frente dos arquivos, na maioria das instituições, são bibliotecários, historiadores, pessoas da informática, ou seja, pessoas não habilitadas dirigindo os arquivos, tornando uma situação preocupante para os arquivistas recém-formados que não encontram espaço no mercado de trabalho, e veem os arquivos sendo gerenciados por pessoas não habilitadas na área.

Diante disso, partiu-se da seguinte questão de pesquisa: Quais os elementos que necessitam de revisão após 35 anos da promulgação da Lei nº 6.546/78?

Como ponto de partida, sustentamos a hipótese de que diante das constantes mudanças contextuais nas quais está inserido o arquivista, suas competências e atribuições precisam ser atualizadas no texto legal.

2.3 Objetivos

2.3.1 Objetivo Geral

- Revisar a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, a qual dispõe sobre a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, considerando a realidade atual da Arquivologia no Brasil.

2.3.2 Objetivos Específicos

- Identificar as falhas existentes na Lei nº 6.546/78;
- Propor alterações na Lei nº 6.546/78;
- Rever a efetividade da Lei nº 6.546/78.

3 O PROFISSIONAL DE ARQUIVO

3.1 Evolução do profissional de arquivo

Embora o termo “arquivista” seja uma criação relativamente recente, a prática e o exercício profissional que lhe são inerentes remontam a épocas bem remotas, contadas ao aparecimento da escrita há cerca de seis milênios a.C. Ribeiro (2004, p. 02) comenta que,

Nas origens, os repositórios de informação não tinham propriamente a designação de “arquivos”, nem os responsáveis pela guarda, conservação e disponibilização dos registos de informação eram designados por “arquivistas”. À luz da conceptualização e terminologia actuais seria apropriado falarmos da existência de *sistemas de informação* desde os tempos mais remotos, sem uma distinção clara entre “arquivo” e “biblioteca”, que só acontece bastante mais tardiamente, nem uma profissionalização dos responsáveis pelos núcleos informacionais que as administrações públicas e privadas iam gerando e acumulando no exercício das suas atividades [sic!].

Na Antiguidade, aqueles que conseguiram dominar a difícil arte de escrever, tornaram-se confidentes e conselheiros dos mercadores, dos sacerdotes e dos reis. Cabia-lhes a responsabilidade de criar, gerir e conservar os documentos de arquivo.

As civilizações pré-clássicas que se instalaram no vale do Nilo e na Mesopotâmia formaram cidades e estados organizados nas quais a escrita desempenhava um papel primordial. Os palácios e templos passaram a dispor de locais onde se conservavam textos e registros das mais diversas formas, para serviço das classes dirigentes (SILVA *et al*, 2009)

Silva *et al* (2009, p. 46) incrementa que,

As sociedades pré-clássicas tinham já um sentido muito apurado da lei e da justiça. Daí que uma boa percentagem dos documentos produzidos diga também respeito a tratados, contratos, actos notariais, testamentos, promissórias, recibos e sentenças de tribunais. É de referir ainda o aparecimento de léxicos e catálogos descritivos, o que já revela um grau superior de organização [sic!].

Nessa época, os arquivos não eram concebidos como meros depósitos ou reservas de placas de argila, eles constituíam, sobretudo, um complexo

sistema de informação estabelecendo critérios seletivos de preservação e de acesso. De acordo com Rousseau e Couture (1998, p.43),

Nas civilizações antigas – nas do Egito dos faraós, entre outras - a tarefa de autenticar e de conservar os documentos era confiada a um funcionário superior do Estado ao serviço do rei, assistido por escribas que transcreviam os documentos [sic!].

Através da citação acima, percebe-se que as tarefas que diziam respeito à preparação e à conservação dos documentos eram divididas entre: os servidores que trabalhavam para o rei, mas que pertenciam à elite e que sabiam escrever, e os funcionários superiores que também trabalhavam para o rei e exerciam determinados poderes administrativos.

Na Grécia, segundo o arquivista-historiador Jean Favier, a responsabilidade dos documentos administrativos era confiada aos principais magistrados da cidade, os “prítanes”. Os trabalhos arquivísticos eram efectuados por escravos públicos qualificados cuja situação era relativamente invejável[sic!] (ROUSSEAU E COUTURE, 1998, p. 43).

Esses escravos eram altamente instruídos para saber escrever e produzir os documentos de acordo com formas pré-definidas.

Na Roma Antiga, o maior sentido prático dos romanos e a importância que eles deram a administração do Império levaram a grandes progressos no domínio da organização arquivística. Muitos dos critérios utilizados pelos romanos na configuração da sua rede de arquivos permanecem ainda hoje válidos.

A importância concedida à relação entre o documento e a entidade produtora virá, por sua vez, a constituir a chave da arquivística moderna. Foi pela prática que os romanos foram construindo as aproximações que vieram a transformar a arquivística numa disciplina com uma missão e regras próprias, servida por uma ampla rede de serviços e um corpo profissional especializado (SILVA *et al*, 2009, p. 61).

A criação do primeiro arquivo da Roma antiga se deu no ano de 509 a.C., e no ano de 444 da era Cristã passou a ser administrado pelos censores que eram funcionários encarregados de organizar as listas de recenseamento (SILVA *et al*, 2009). Posteriormente, esse arquivo recebeu o nome de *Tabularium*, e a pessoa responsável pela guarda e conservação dos

documentos chamava-se *tabularia*. O *Tabularium* constituiu um marco significativo na história dos arquivos devido a sua especialização, grandiosidade e segurança.

Ainda na cidade de Roma havia vários outros serviços de arquivo, inclusive cada corpo de magistrados tinha o seu próprio arquivo que deveria ficar situado perto do local em que realizavam suas sessões. Havia também outro arquivo, o do imperador, que viria a se tornar o depósito de documentos mais prestigiado da cidade. No que diz respeito ao arquivo do imperador, Silva *et al* (2009, p. 63) afirma que,

A grande importância do *tabularium* imperial resultava, sobretudo, do facto de nele se guardarem documentos produzidos pela respectiva chancelaria, como os registos próprios, os originais do jornal oficial e das constituições de cada soberano, os anais ou comentários dos actos do imperador, etc. [...] Embora não se sabia com detalhe o modo como era administrado o *Tabularium Caesaris*, sabe-se que este possuía diversas secções e que, por exemplo, a das finanças dispunha de arquivistas (*tabularii*) e auxiliares de arquivista (*adjutores tabulariorum*) [sic!].

Sobre a importância da organização arquivística para os romanos, Silva *et al* (2009, p. 67) faz o seguinte comentário.

A importância atribuída pelos romanos à organização arquivística levou-os a definir o estatuto do arquivista (*tabularius*), conferindo-lhe atribuições no âmbito da conservação, reprodução e validação dos documentos, prescrevendo, em certos casos, as condições de acesso bem como o escalonamento da própria carreira. Casos havia em que se prescindia do *tabularius*, sendo a função desempenhada por um escrivo. Todavia, as grandes administrações não dispensavam o concurso de pessoal especializado.

Com isso, percebe-se a existência de um desenvolvido sistema público de arquivos, que espelha bem a complexidade atingida pela administração do Império.

Porém, o desenvolvimento da prática arquivística não foi um mero fenómeno europeu. Na velha China, importantes passos foram dados e entre os árabes é de referir os avanços atingidos pelos Fatímidas do Egito, cuja chancelaria já dispunha de um arquivista no início do séc. XII (SILVA *et al*, 2009).

O século XIV trouxe contribuições importantes para a Arquivologia na Europa. Foi nesse período que houve a criação de arquivos descentralizados e o municipalismo foi implantado definitivamente, fazendo com que os arquivos das cidades conhecessem um verdadeiro desenvolvimento.

Os arquivos já não guardavam apenas os instrumentos de confirmação de títulos ou contratos, outras espécies documentais foram surgindo a exemplo de atas, minutas de correspondência, assentos contabilísticos, recibos, etc.

O surgimento de novas tipologias documentais nos arquivos denota uma evolução do conceito de administração, a qual passa a conservar os seus documentos muito além da estrita perspectiva jurídica e patrimonial. [...] O aumento considerável do volume e da variedade de documentos irá ter consequências imediatas. [...] é no século XIV que se verifica o primeiro grande movimento de nomeação de arquivistas oficiais nas cortes europeias (SILVA *et al*, 2009, p.77).

O imperador Justiniano fortalece a consolidação de um profissional específico dos documentos nas instituições de arquivo, como bem explicita Bonifácio (s/d *apud* SOUZA, 2011, p. 52):

Que sua Eminência ordene em todas e em cada uma das províncias que se reserve um edifício público no qual o magistrado (defensor) guarde os documentos, escolhendo alguém que os mantenha sob custódia, de maneira que não sejam adulterados e possam ser encontrados rapidamente por quem os solicite; que entre eles haja arquivos e seja corrigido todo o que foi negligenciado nas cidades.

Percebe-se que nos diferentes regimes da Alta Antiguidade, nota-se a presença de pessoas que exercem as funções relativas à preparação, ao tratamento, à recuperação e à conservação dos documentos produzidos por essas administrações, funções essas comparáveis às que são encontradas atualmente nos arquivistas.

A Revolução Francesa foi um movimento social e político ocorrido no século XVIII que abriu caminho para uma sociedade moderna com a criação do Estado democrático. No decorrer dessa revolução, os documentos foram considerados básicos para a manutenção de uma antiga sociedade e para o estabelecimento de uma nova. A partir daí, os documentos passam a ter sua importância reconhecida pela sociedade, pois os arquivos públicos constituem um tipo de fonte de cultura tão importante quanto os livros, parques e museus.

Aquando da Revolução Francesa, a primeira assembleia elegeu Armand Gaston Camus, deputado de Paris, arquivista dos Archives nationales de France com a responsabilidade de conservar os arquivos da Assembleia[sic!] (ROUSSEAU E COUTURE, 1998, p. 44).

A Revolução reconhecia assim, de maneira oficial, que a conservação e o testemunho dos seus atos e a sua acessibilidade constituíam uma parte importante da missão de um governo, e confiava essa responsabilidade a um dos seus deputados.

Segundo Rousseau e Couture (1998, p. 44),

Quer seja nas cidades antigas ou nas instituições modernas, a função pública sempre previu um cargo administrativo com a responsabilidade de guardar os documentos e de organizá-los de modo que a administração possa encontrá-los no momento oportuno.

Assim, nota-se que a administração pública sempre se preocupou em guardar e conservar os documentos para posterior utilização servindo como prova ou legitimação de um feito, por isso foram criados cargos em sua estrutura que pudesse atender a essas necessidades.

De acordo com Duchein (1991 *apud* SOUZA, 2011, p. 19),

A profissão de arquivista surgiu inicialmente para facilitar o acesso aos documentos, à informação, ainda que sua função estivesse vinculada fundamentalmente à custódia de documentos, sendo, inclusive, reconhecida como homem-arquivo ou arquivista-historiador.

Essa relação arquivista-historiador foi aos poucos se reconfigurando e libertando a Arquivologia da sua submissão à história, propiciando-lhe relativa autonomia com o desenvolvimento da profissão de arquivista e do pensamento científico da área.

Nesse contexto, Marques (2011, p.75) esboça a seguinte observação.

A profissão de Arquivista desenvolveu-se ao longo do tempo nas diversas sociedades, na medida em que evoluía a concepção da natureza dos documentos que deveriam ser conservados e o tipo de informação que se procurava. Sua especialização diante de outras profissões parte de uma origem mais ou menos indistinta entre as profissões de notário, ajudante de notário, escrivão, bibliotecário e documentalista. Aos poucos, as regras vão se formando, ligadas às práticas administrativas próprias de cada instituição e de cada país. A partir do século XIX, os estudiosos e profissionais da área começam a redigir obras sobre a sua prática, na tentativa de consolidar os

princípios gerais. No final daquele século, as técnicas de gestão de arquivos começam a dar espaço a um corpo teórico, aparecendo os grandes manuais que consubstanciaram as bases teóricas da Arquivologia.

Percebe-se que, de um modo geral, o arquivista estava destinado a trabalhar, basicamente, nos arquivos históricos, como guardadores dos documentos, tornando-os acessíveis aos usuários daquela época, como também conservá-los para a posteriori.

Quanto mais se compreender que a verdadeira história de uma nação e de um povo baseia-se não em episódios e acontecimentos superficiais, mas nas características substanciais de sua organização constitucional e social, mais valorizados e preservados serão os arquivos. Nenhum povo pode ser considerado conhecedor de sua própria história antes que seus documentos oficiais, uma vez reunidos, cuidados e tornados acessíveis aos pesquisadores, tenham sido objeto de estudos sistemáticos e antes que se determine a importância das informações neles contidas... Tem sido afirmado que 'o cuidado de uma nação devota à preservação dos monumentos do seu passado pode servir como uma verdadeira medida do grau de civilização que atingiu'. Entre tais monumentos, e desfrutando o primeiro lugar, em valor e importância, estão os arquivos nacionais e locais (ANDREWS s/d *apud* SCHELLENBERG, 2006, p. 32)

É preciso considerar, então, que os documentos, mesmo os mais antigos e de caráter permanente, são de extrema importância para as atividades da administração pública, uma vez que são a principal fonte de informação de todas as suas atividades, refletindo, desse modo, não apenas a expansão e o funcionamento de um governo, mas também o desenvolvimento de um país.

Na sessão seguinte são apresentados contextos que envolveram o desenvolvimento do arquivista no Brasil.

3.2 O profissional de arquivo no Brasil

Na época do Brasil Colônia, o país foi dividido em capitâneas pelo Império Português e, como toda administração, o governo das capitâneas produziam e recebiam documentos. Nesta época, quem exercia a função de arquivista, organizando toda a documentação, eram os secretários do governo. Como bem explicita Melo (2006, p. 147),

[...] Portanto, os governos das capitanias e todas as demais autoridades implantadas nas possessões ultramarinas, como partes integrantes do Império Português, também produziram e acumularam informações escritas [...] Cobia, desta forma, a cada uma dessas autoridades (governo, ouvidoria, provedoria, bispado, Câmaras, exército, etc.) manter e organizar os seus cartórios, os quais por sua vez formavam sistemas de informações distintos. Para o governo das capitanias esta tarefa competia aos secretários do governo [...].

Os secretários de governo possuíam competências e responsabilidades das mais diversas para auxiliar a administração no que diz respeito à produção, tramitação e organização da informação.

De acordo com Melo (2006, p. 159),

Num primeiro momento, trabalhavam no despacho com o governador, ou seja, tornavam o acto governativo em forma escrita, dentro da estrutura diplomática corrente, como os ofícios, as provisões, as certidões, etc. [...] Num segundo momento, organizavam os papéis do mesmo governo, através do registro, que era uma transcrição integral de todos os documentos que recebiam e os que produziam [...]

Com isso, percebe-se que esses secretários eram pessoas que além de possuir uma boa escrita, deveriam entender da área diplomática, reconhecendo, dessa forma, a estrutura de cada documento criado por eles para que os documentos pudessem ter valor político-jurídico-administrativo.

Além disso, eram pessoas revestidas de fé pública para poderem validar e conferir legitimidade aos documentos produzidos e/ou recebidos no gabinete do governador bem como legitimar os traslados que faziam a partir dos documentos originais da sua secretaria (MELO, 2006, p. 159).

Para que os secretários de governo tivessem o controle e acesso desses documentos produzidos e recebidos eles produziam instrumentos de referência que facilitava no momento da busca por informações solicitadas, essa ferramenta também conservava a memória de tudo que dizia respeito ao governo para usos futuros.

Com relação a esses instrumentos, Melo (2006, p. 160) ressalta que os secretários de governo “elaboravam também instrumentos de acesso à informação como os inventários, criados a partir da acumulação dos documentos, e que serviam também de ‘banco de dados’ quando os documentos eram transferidos de uma pessoa para outra [...]”.

Com a independência, o Brasil deixa de ser colônia de Portugal e estrutura o seu próprio sistema de governo. Diante desse fato, é elaborada a Constituição do Império do Brasil de 1824. É por meio desta Constituição que nasce o Arquivo Nacional, cuja função seria a de guardar o original de toda Lei assinada pelo Imperador.

Sua regulamentação formal, entretanto, se dá em 1838, com a integração do Arquivo à Secretaria de Estado dos Negócios do Império, a "certidão de nascimento" que lhe confere a feição de arquivo governamental (MATTAR, 2003).

Nesse período, apenas os conjuntos documentais públicos eram qualificados como arquivos, fazendo com que o arquivamento de documentos tivesse como finalidade principal, senão exclusiva, a legitimação do Estado e a construção da identidade nacional, configurando, para os arquivistas, o papel de guardião da memória. Com o passar dos anos, os arquivos foram ganhando relevância, surgindo à preocupação de preservar a história e a geografia do país, visando à educação cívica do povo brasileiro.

A trajetória da Arquivologia no país demonstrou que a sua formação, como disciplina, foi consequência direta e imediata da necessidade prática de habilitação de profissionais especializados para o tratamento e organização dos arquivos brasileiros.

Havia uma preocupação por parte do Arquivo Nacional quanto à formação especializada dos seus funcionários, tendo em vista o tratamento adequado dos documentos por ela custodiados. Diante disso, a formação de arquivistas encontrou sua origem nos programas de aperfeiçoamento do Arquivo Nacional, que tiveram início em 1911, se consolidando de maneira regular e permanente somente a partir de 1958. Como bem elenca Marques (2011, p. 203),

[...]o então Ministro da Justiça e Negócios Interiores expede uma circular criando o Curso de Diplomática no AN. Instituído por meio do decreto n. 9.197, de 9 de dezembro de 1911, esse curso deveria "proporcionar cultura prática e theorica [sic!], aos que se destinarem às funções específicas dos cargos desse estabelecimento. Sua duração seria de dois anos e contemplaria aulas de Paleografia e exercícios práticos; Cronologia e Crítica Histórica; Tecnologia Diplomática; e Regras de Classificação.

A criação do Museu Histórico Nacional através do decreto nº 15.596/1922, como também a reforma do regulamento da Biblioteca Nacional e com o decreto 15.670/1923, resultaram na proposta de um curso técnico comum àquelas instituições e ao Arquivo Nacional.

Segundo Marques (2011, p. 203),

são, então, abertas as inscrições para esse curso que teria a duração de dois anos e a exemplo dos cursos técnicos dos arquivos europeus da época, exigia dos candidatos uma preparação para trabalhar, ao mesmo tempo, em bibliotecas, museus e arquivos [...].

Entretanto, sobre esse propósito de implementação do curso técnico no Arquivo Nacional, Marques (2011, p. 204) afirma que,

Enquanto os cursos daquelas duas repartições começaram logo a funcionar sem interrupção até hoje, o do Arquivo Nacional, continuou, como já o dissemos, apenas no papel, pois não foi possível estabelecer o pagamento dos aludidos professores, que, com absoluta razão não queriam lecionar gratuitamente.

Anos depois, em 1926, foi lançado o projeto 141, que cria no quadro funcional do Arquivo Nacional o cargo de amanuense, em substituição ao de auxiliar, esse curso deveria habilitar os candidatos ao novo cargo. Apesar de regulamentado, o curso por razões diversas, não chega a funcionar. Marques (2011, p.204) esboça que, “[...] aos amanuenses, cabe-lhes extrair as certidões que tinham de ser conferidas pelos chefes de secção; e, também, a entrada de papéis em livros especiais e as buscas de documentos para consulta”.

Os esforços para que o curso técnico fosse efetivamente posto em prática continuaram, fazendo com que o Arquivo Nacional ratificasse no seu regimento interno a regulamentação do funcionamento do curso técnico, através do Decreto nº 20.673/1931, com o objetivo de habilitar candidatos ao cargo de arquivista.

De acordo com Marques (2011, p. 206),

Esse curso dividir-se-ia em dois anos, sendo que, no primeiro, os alunos cursariam disciplinas inicialmente ministradas por funcionários da própria Instituição, sobre História do Brasil, Bibliografia (especialmente do Brasil), Paleografia e Diplomática; no segundo ano, seriam oferecidas Arquivística e História Administrativa do Brasil.

A insistência dos diretores do Arquivo Nacional para a implantação do curso técnico demonstrava a grande importância que eles davam à realidade da implantação definitiva e, não apenas no papel.

Segundo Marques (2011, p.206–207),

Embora a demanda por habilitação dos funcionários do AN para o cargo de amanuense persistisse ainda sem solução, a carreira de arquivista já existia em alguns quadros (Lei 284, de 28 de outubro de 1936), mas não de forma escalonada. Em 1941, com a reforma dos quadros ministeriais, essa carreira é desdobrada em: a) arquivologista, a quem cabia as funções de planejamento, organização e orientação; b) e arquivista, que seria o auxiliar do arquivologista. Em 1960, o arquivologista passaria a ser reconhecido como “documentarista” (Lei 3.780, de 12 de julho de 1960) e somente em 1978, as profissões de arquivista e técnico de arquivo seriam regulamentadas [...] este substituiria o antigo arquivista; o arquivista da Lei de 1978 assumiria as funções antes destinadas ao arquivologista.

Um dos primeiros concursos públicos com vagas para arquivistas na administração pública foi promovido em 1971, pelo Tribunal de Justiça da Guanabara, atual Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. O ingresso desses profissionais se dava através da aprovação nas provas de conhecimento específico, técnicas de arquivo, além de português, estatística e aritmética (SOUZA, 2011, p. 58).

Nesse período, as atividades próprias do arquivista tinham pouca expressão e, em 1972, ele era reconhecido da seguinte forma, segundo Albuquerque (1972 *apud* SOUZA, 2011, p. 58),

Arquivista é o responsável pelo arquivo. A atividade do arquivista é principalmente rotineira: compreende, de modo mais genérico, atribuições de trabalhos relacionados com atividades de: reunir, ordenar, registrar, guardar, conservar, classificar e investigar a comprovação dos atos e feitos administrativos, elementos de informação comercial (faturas, notas de compra e venda, duplicatas pagas, recibos de impostos, etc...), papéis em geral, assim como oferecer informações e redigir certificados. Trabalha nos chamados arquivos ativos e de consumo.

Com isso, nota-se que o arquivista desenvolvia trabalhos mais relacionados à técnica propriamente dita, fazendo com que ele tivesse muito pouca visibilidade como profissional.

Em face disso, o marco legal que confere, de fato, aos profissionais formados na área o seu espaço legítimo de atuação no campo da informação é a regulamentação da profissão em 04 de julho de 1978 através da Lei nº 6.546, que regulamenta as profissões de arquivista e técnico de arquivo, complementada, em posterior, pelo Decreto nº 82.590, de 06 de novembro de 1978. Prevalece, portanto, para o profissional de nível superior, um termo mais relacionado à técnica.

Para o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 26), arquivista é definido como “profissional de nível superior, com formação em Arquivologia ou experiência reconhecida pelo Estado”. Com relação à profissão de técnico de arquivo, Fonseca (2005, p.67) relata que,

[...] a profissão de técnico de arquivo nunca foi implementada, pois não existe um curso profissionalizante nessa área. Esse é um fato relevante, na medida em que contribui para cristalizar uma visão monolítica de campo de trabalho na área, fazendo com que arquivistas e estagiários de arquivologia se ocupem indiscriminadamente de todas as tarefas relacionadas com o fazer arquivístico.

Os concursos públicos no Brasil surgiram a partir da promulgação da nossa Carta Magna de 1988, democratizando, assim, o acesso aos cargos públicos. Em seu art. 37º, II, traz expressamente que,

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Com isso, começaram a surgir os concursos públicos para preenchimento de cargos de arquivistas e de técnicos de arquivo em diversas instituições públicas, a exemplo de: Universidades, Tribunais, Ministério Público, Polícia Federal, Senado Federal, Prefeituras, Assembléias legislativas, Instituto Nacional do Seguro Social, resumindo, toda a administração direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e indireta (Autarquia, Fundação Pública, Empresa Pública e Sociedade de economia mista).

A Resolução nº 27, de 16 de junho de 2008, que “dispõe sobre o dever do Poder Público, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

de criar e manter Arquivos Públicos, em sua específica esfera de competência, para promover a gestão, a guarda e a preservação de documentos arquivísticos e a disseminação das informações contidas neles” (CONARQ, 2008), no seu artigo 2º, inciso IV estabelece a obrigatoriedade de que os Arquivos Públicos tenham, em seus organogramas, recursos humanos qualificados para dar cumprimento às especificidades de suas atividades. Fortalecendo esse inciso, o artigo 4º dessa mesma resolução enfatiza que os editais para a realização de concursos públicos deverão incluir, dentre outros, vagas para graduados em Arquivologia, visando à inclusão destes profissionais no quadro de pessoal permanente do Arquivo Público e dos serviços arquivístico governamentais.

Apesar disso, não é raro a divulgação de vagas de emprego e mesmo editais de concursos para órgãos públicos que oferecem vagas para arquivista exigindo como formação somente o ensino médio completo ou nas quais bibliotecários e historiadores também podem concorrer. Como também cursos de especialização de qualidade questionável que oferecem ampla formação na área de Ciência da Informação e que levam a crer que seus formandos estão capacitados para atuar profissionalmente em arquivos como se fosse dispensável a graduação em Arquivologia.

Atualmente, a graduação em Arquivologia no Brasil é oferecida em dezesseis Universidades, todas públicas, sendo o curso do tipo presencial e com grau de formação em bacharelado estando presente em onze Estados, além do Distrito Federal, a saber:

TABELA 1: Cursos de Arquivologia no Brasil até o ano de 2014.

Nome da Universidade	Unidade da Federação	Ano de criação	Duração do curso (semestres)		Disponibilidade de Turma por ano	Numero de vagas por turma
			Min.	Max.		
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UNIRIO)	RJ	1977	8	12	2	40
Universidade Federal Fluminense (UFF)	RJ	1978	8	12	Não consta	35
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)	RS	1976–1977	6	10	1	30
Universidade Federal do Rio Grande (FURG)	RS	2008	8	14	1	40

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	RS	1999	8	-	1	30
Universidade de Brasília (UNB)	DF	1990	6	10	2	40
Universidade Estadual de Londrina (UEL)	PR	1997	8	16	1	40
Universidade Federal da Bahia (UFBA)	BA	1997	4	10	1	45
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	ES	1999	6	14	2	40
Universidade Estadual Paulista (UNESP/Marília)	SP	2002	8	14	1	30
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)	PB	2006	8	14	1	45
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	PB	2008	8/10	12/15	2	45
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	MG	2008 – 2009	8	-	1	40
Universidade Federal do Amazonas (UFAM)	AM	2008	9	-	1	40
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	SC	2009	8	12	2	30
Universidade Federal do Pará (UFPA)	PA	2011	6	16	1	45

FONTE: Baseado em Venâncio e Nascimento (2012)

Como pode ser observado na tabela 1, os cursos de Arquivologia estão se expandindo por todo o Brasil, tendo como consequência uma maior visibilidade da importância do arquivista como gestor da informação/documentação nas instituições.

Entretanto, o concurso público não é a única possibilidade de trabalho para os arquivistas, pois são múltiplas as possibilidades do Bacharel em Arquivologia no mercado de trabalho. Este profissional pode atuar em instituições arquivísticas, em setores de documentação ou informação, em centros culturais, serviços ou redes de informação, em órgãos de gestão do patrimônio cultural ou noutros responsáveis pela salvaguarda de acervos documentais.

Uma profissão existe porque há uma necessidade social que deve ser cumprida e, ao acentuar esta necessidade – bem pela divisão de trabalho, bem pelo tipo de organização socioeconômica – a sociedade devolve à profissão (através da elevação do status ou do nível salarial) seu reconhecimento por preencher uma lacuna. Sendo assim,

[...] a existência de uma profissão pressupõe o reconhecimento da capacidade técnica acumulada por um conjunto de trabalhadores, pelas empresas que os contratam, pelos sindicatos que os representam e pelo Estado que a regulamenta (BAVAR JR, 1990 *apud* SOUZA, 2011, p. 28).

De acordo com Marques (2011, p.46),

Quanto mais organizadas forem as profissões, mais resistentes aos ataques rivais e maiores as chances de manterem-se dominantes no sistema. É, portanto, a sociedade que dá, a uma determinada profissão, direitos exclusivos de solucionar determinados problemas sociais. O reconhecimento social decorre do sucesso da profissão na resolução dos problemas, muitas vezes exposto no discurso do grupo profissional.

Com relação aos arquivistas, a regulamentação da profissão ocorreu há 35 anos com a Lei 6.546/78, acompanhada do seu decreto 82.590/78. A referida Lei traz consigo os critérios para se exercer a profissão de arquivista e de técnico de arquivo, como também as atribuições que cada profissão deve exercer para o efetivo cumprimento da Lei.

Diferentemente das profissões consolidadas há mais tempo, a Arquivologia não teve uma tradição que associasse formação universitária com a profissionalização. Essa associação aconteceu tardiamente e acabou desencadeando um distanciamento entre a teoria e a prática.

A sociedade está mudando e, uma das maiores mudanças ocorridas é o valor que a informação adquiriu, de forma geral, para toda a sociedade. Seja no ambiente acadêmico, empresarial ou no cotidiano, a informação está presente. Logo, o reconhecimento da informação como uma necessidade básica de sobrevivência, tanto para os indivíduos como para as empresas já está consolidado.

Desse modo, seria interessante que o reconhecimento do arquivista como um profissional capaz de atuar sobre a informação e transformá-la de tal forma que auxilie no desenvolvimento pessoal ou na gestão de empresas e pessoas, consiga enraizar-se na consciência da mesma sociedade que reconhece o valor da informação.

Nesse contexto, os profissionais que estão à frente dos arquivos devem ter formação especializada para gerir a informação de maneira correta e disponibilizá-la, quando solicitada, em tempo hábil.

A tabela 2 lista as leis, decretos e resoluções que foram citadas ao longo dessa sessão.

TABELA 2: Leis, Decretos e Resoluções da Área Arquivística

Leis, Decretos e Resoluções	Breve descrição
Decreto nº 9.197, de 9 de dezembro de 1991	Aprova o regulamento do Archivo Nacional.
Decreto nº 15.596, de 2 de agosto de 1922	Crêa o Museu Histórico Nacional e aprova o seu regulamento.
Decreto nº 15.670, de 6 de setembro de 1922	Aprova o regulamento para a Bibliotheca Nacional.
Decreto nº 20.673, de 17 de novembro de 1931	Restabelece na Biblioteca Nacional, o curso de Biblioteconomia e dá outras providências.
Lei nº 284, de 28 de outubro de 1936	Reajusta os quadros e os vencimentos do funcionalismo público civil da União e estabelece diversas providências.
Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960	Dispõe sobre a Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências.
Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978	Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e Técnico de Arquivo, e dá outras providências.
Decreto nº 82.590, de 6 de novembro de 1978	Regulamenta a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo.
Resolução nº 27, de 16 de junho de 2008	Dispõe sobre o dever do Poder Público, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de criar e manter Arquivos Públicos, na sua específica esfera de competência, para promover a gestão, a guarda e a preservação de documentos arquivístico e a disseminação das informações neles contidas.

FONTE: CONARQ (2014).

Na sessão seguinte apresentam-se os novos desafios do arquivista diante dos novos contextos profissionais no qual ele está inserido.

3.3 Os novos desafios profissionais do arquivista

As várias mudanças ocorridas na sociedade proporcionaram significativas alterações na forma de registrar e disseminar as informações produzidas. Logo, ao arquivista foram impostos, ao longo do tempo, desafios e novas perspectivas de trabalho.

Atualmente, as administrações recorrem ao ambiente digital para criar, tratar, utilizar e conservar as informações necessárias às suas atividades. É perceptível que uma parte crescente da memória organizacional está registrada eletronicamente sobre suportes extremamente frágeis e cujo conteúdo pode com facilidade ser alterado ou apagado. Rousseau e Couture (1998, p. 239) esboçam o seguinte pensamento.

Contrariamente aos outros suportes de registro da informação, os suportes informáticos requerem a intervenção de uma máquina para se aceder à informação, mas também para descodificá-la e restituí-la de forma compreensível ao ser humano. O acesso às informações só é, pois, possível através da compreensão dos códigos utilizados, da estrutura dos dados e da sua organização.

Com isso, percebe-se que o arquivista deve se preocupar não só com a conservação física dos documentos informáticos como também com a complexidade dos sistemas produzidos por uma tecnologia em constante evolução, definindo políticas de segurança da informação de modo a garantir a autenticidade, a integridade e acessibilidade dos documentos digitais e o sigilo da informação, bem como a proteção contra perdas, acidentes e intervenções não autorizadas.

Os documentos arquivísticos digitais demandam novas formas de gerenciamento porque apresentam peculiaridades. Trata-se de especificidades tecnológicas, jurídicas e arquivísticas que se tornam verdadeiros desafios para o arquivista que é encarregado de garantir sua utilização e conservação.

Cada vez em maior quantidade, a informação arquivística está sendo gravada em documentos legíveis por computadores. O presente da gestão da informação arquivística tem no computador um aliado poderoso. O futuro digital da informação arquivística, apesar de muitos exageros, é inegável. O desafio que nos espera consiste na capacidade de gerir a informação produzida e acumulada de modo digital, sem esquecer um presente e um passado-passivo de décadas

de documentos gravados em suportes convencionais (LOPES, 2009, p. 246-247).

Os benefícios do uso das tecnologias são indiscutíveis, porém um dos problemas da era digital é a existência de dificuldades tecnológicas, a exemplo da rápida obsolescência dos equipamentos e softwares. Cabe ao arquivista, portanto, ter competência para organizar cientificamente e tornar acessível um conjunto dinâmico de informações registradas em suportes diversos, como também elaborar projetos e calcular os custos dos serviços arquivísticos e trabalhar em equipe junto com outros especialistas.

Com relação ao reconhecimento do potencial dos sistemas eletrônicos, Rondinelli (2005, p. 18) incrementa que,

[...] advogados, historiadores e arquivistas reconhecem a necessidade de métodos que assegurem a fidedignidade e a autenticidade dos documentos ali contidos. Tais métodos pressupõem a implantação de uma política arquivística que contemple a criação de sistemas de gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos.

Como a informação em formato digital é extremamente suscetível à degradação física e a obsolescência tecnológica de hardware, software e formatos os arquivistas terão que estar alertas com relação aos documentos eletrônicos para que eles sejam criados autênticos e fidedignos, no sentido de que eles retratem verdadeiramente as atividades da Instituição.

No que diz respeito à preservação e a custódia, eles se diferenciam dos documentos tradicionais, pois enquanto os documentos tradicionais têm sua autenticidade assegurada na medida em que são mantidos com as mesmas características com que foram criados, os documentos eletrônicos se mantêm autênticos por meio de processos contínuos de cópia e migração. Tais processos se fazem necessários devido à fragilidade do suporte, seja magnético ou óptico, e à obsolescência tecnológica.

Nesse sentido, Cook (1997 *apud* FONSECA 2005, p. 64) afirma,

A preservação não mais será voltada para a restauração, conservação e guarda adequada dos documentos físicos; ao contrário, seu principal objetivo será a migração e emulação constantes dos conceitos e inter-relações que agora definem os documentos eletrônicos para novos softwares. O importante, agora, é a preservação de conteúdos.

Nessa perspectiva, a preservação dos documentos digitais requer ações arquivísticas a serem incorporadas em todo o seu ciclo de vida, incluindo as etapas de planejamento e concepção de sistemas eletrônicos, a fim de que não haja perda nem adulteração dos registros; garantindo, dessa forma, que esses documentos permaneçam disponíveis, compreensíveis e recuperáveis pelo tempo que se fizer necessário.

Ainda com relação à preservação dos documentos digitais a UNESCO, na sua Carta para a Preservação do Patrimônio Arquivístico Digital (CONARQ, 2005, p. 03) incrementa,

A preservação da informação em formato digital não se limita ao domínio tecnológico, envolve também questões administrativas, legais, políticas, econômico-financeiras e, sobretudo, de descrição dessa informação através de estruturas de metadados que viabilizem o gerenciamento da preservação digital e o acesso no futuro. Reconhecida a instabilidade da informação arquivística digital, é necessário o estabelecimento de políticas públicas, diretrizes, programas e projetos específicos, legislação, metodologias, normas, padrões e protocolos que minimizem os efeitos da fragilidade e da obsolescência de hardware, software e formatos e que assegurem, ao longo do tempo, a autenticidade, a integridade, o acesso contínuo e o uso pleno da informação a todos os segmentos da sociedade.

Outro desafio imposto pelas novas conjunturas da sociedade é a participação do arquivista na aquisição ou desenvolvimento de sistemas de gestão eletrônica de documentos e arquivo, incluindo também a preservação a longo prazo, de modo a procurar trabalhar com os administradores para assegurar a posição do arquivo dentro das administrações e a competência do mesmo para gerir tais programas. Como bem colocado pelo *International Council on Archives* (2005, p. 23, tradução nossa),

Os arquivistas devem trabalhar em conjunto com gestores dos sistemas que suportam o desenvolvimento de normas transversais na administração para a interoperabilidade de sistemas, a normalização da gestão da informação e outras iniciativas similares.

Como pode ser visto, a era digital trouxe vários desafios para o arquivista e exigirá um esforço ainda maior desses profissionais no que tange ao tratamento da informação arquivística registrada, transmitida e acumulada em meio digital, pois além de fazer toda a gestão e preservação dos documentos em meio digital, ele deve convencer os gestores das instituições a

importância não só dos documentos convencionais como também dos documentos em meio eletrônico.

Os arquivistas devem possuir competência arquivística, competência em documentos de arquivo eletrônico, competência técnica e competência comportamental. As três primeiras são para garantir a credibilidade ao programa e a última é muito importante para influenciar as administrações e os clientes e para promover a imagem do arquivo (CASTRO; CASTRO; GASPARIN, 2007, p. 27).

Mesmo que as instituições não estejam preparadas para um sistema de arquivo totalmente eletrônico, os arquivistas devem ajudar os gestores a solucionar esse problema, resolvendo as questões básicas de gestão de dados, convencendo os administradores que os dados podem ser documentos de arquivo e, por isso precisam passar por todo um tratamento para que a informação não seja perdida ao longo do tempo.

O arquivista deve garantir uma utilização ao mesmo tempo flexível, racional, rápida e máxima da informação necessária para a tomada de decisão ou para a execução das operações. Este profissional necessita efetivamente assumir a parte que lhe cabe na organização e no tratamento da informação, respeitando a lei de acesso à informação e as que visam a proteção da vida privada. Além disso, ele deve assegurar uma organização e um tratamento dos arquivos que siga as normas legais determinadas pelas leis referentes direta ou indiretamente aos arquivos.

Com a Lei de Acesso a Informação (LAI), de nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011), novas mudanças são exigidas aos arquivos de instituições públicas, demandando de seus arquivistas ações pontuais que facilitem ao cidadão o acesso às informações. A supracitada lei exige de todos os órgãos públicos a promoção do acesso às informações por eles produzidas ou custodiadas, seja de forma ativa, através da disponibilização de informações de interesse geral na *internet*, ou de forma passiva, atendendo as demandas de acesso encaminhadas pela sociedade em prazos definidos na LAI.

Além de definir as maneiras e os prazos para o acesso, a LAI trouxe a preocupação com a proteção das informações de caráter sigiloso e as que dizem respeito à imagem das pessoas, garantindo a integridade e a autenticidade. E por isso, os arquivistas têm o desafio de organizar o arquivo

das instituições de maneira mais eficiente possível para que não haja transtornos no momento de recuperar a informação requerida pelo usuário.

Com a entrada em vigor da lei, um dos grandes problemas encontrados nas instituições públicas que impedem o acesso é a falta de gestão documental e a ausência de um profissional habilitado para gerir essas demandas sociais de acesso e uso das informações públicas.

As mais diversas profissões liberais têm seu órgão de fiscalização específico, que serve de sustentação para toda uma atividade profissional e que sem dúvida incide a sua atuação na própria sociedade, pela repercussão da atuação dos respectivos profissionais. Toda profissão deve ser fiscalizada por um Conselho. Segundo Atienza (1985, p. 84), Conselhos se conceitua como sendo

Autarquias federais destinadas a fiscalizar as profissões, protegendo o público contra os maus profissionais ou contra aqueles que nem assim podem ser chamados e, ainda, para atender aos interesses dos profissionais. Isto, significa, que cada profissão é fiscalizada por uma autarquia constituída pelo Conselho Federal e pelos Regionais em seu conjunto.

Percebe-se, com isso, que os conselhos devem ter a preocupação de proteger a sociedade impedindo o mau exercício profissional não só dos leigos inabilitados, como também dos habilitados sem ética. Contudo, fiscalização não implica, exclusivamente, em aplicar sanções ou em exercer ações repressivas, mas é, antes de tudo, orientar, preventivamente.

A principal função normativa dos Conselhos é a expedição de resoluções que não só assegurem o exato cumprimento da Lei, pelo menos tão exato quanto o entendem os que de sua aplicação são encarregados (Conselho Federal), como também estabeleçam obrigações que não contrariem expressamente o processo fixado na Lei. [...] Cabe aos Conselhos Regionais cumprir, fielmente, as obrigações contidas em lei e/ou resoluções do Conselho Federal (ATIENZA, 1985, p. 85-86).

Na sessão seguinte apresenta-se a importância da atividade arquivística nas instituições.

3.4 A importância do arquivista para as instituições

Hoje em dia, tem-se dado muita importância à formação e a regulamentação profissional da área arquivística. Entretanto, ainda é bastante comum a falta de conhecimento sobre esse profissional e suas atribuições.

Para Duchein (1999 *apud* SOUZA, 2011, p.48) o arquivista,

é um gestor da informação, e todas as suas tarefas estão orientadas para satisfazer as necessidades informativas, de modo que a administração desenvolva suas funções com rapidez, eficiência e economia, para salvaguardar direitos e deveres das pessoas, conteúdos nos documentos, e para fazer possíveis a pesquisa e a difusão cultural [...].

Em resumo, é o instrumento para o bom funcionamento de qualquer organização, cuja tarefa, a gestão dos recursos informativos dos documentos, resulta tão vital como a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais.

O arquivista, através da gestão, irá aplicar técnicas arquivísticas, visando a seleção para eliminação de documentos sem valor e a guarda dos considerados de valor permanente, evitando-se, desse modo, a preservação indiscriminada e custosa; facilitando, assim, a busca no momento da recuperação da informação solicitada tanto por usuários internos como externos.

Outra definição acerca do que vem a ser o arquivista é dada por Duranti (2006 *apud* SOUZA, 2011, p.49) da seguinte maneira:

Significa ser um especialista na natureza dos documentos de arquivo (teoria arquivística), sobre como manuseá-los desde sua criação até sua preservação permanente (metodologia arquivística), sobre como desenvolver políticas, estratégias e planos de ação apropriados para o contexto jurídico administrativo, social e cultural sobre os documentos de arquivo nos quais se atua (prática arquivística), sobre a história das instituições arquivísticas, os fundos arquivísticos, o conhecimento arquivístico (história arquivística) e sobre edifícios e condições arquivísticas de preservação física (conservação arquivística).

Tomando por base esses conceitos, ressalta-se a importância do arquivista como um profissional imprescindível para as organizações, sejam elas públicas ou privadas, pois ele detém o conhecimento da ciência

arquivística sendo responsável por toda a documentação desde a sua criação até a destinação final.

Com isso, é notório que o papel do arquivista é de suma importância tendo em vista que ele vai gerir toda a documentação de modo a tornar a informação acessível e preservando-a para as gerações futuras, pois o direito à informação constitui uma vertente dos direitos de cidadania. Assim, os arquivistas são apresentados como os profissionais da gestão dos arquivos.

O papel do arquivista veio se modificando ao longo do tempo, tornando-se cada vez mais importante, sobretudo a partir do surgimento da “Arquivologia pós-moderna” ou “Arquivologia pós-custodial”, como bem demonstra Fonseca (2005, p. 62):

(...) os arquivistas vêm tentando preservar documentos como evidências autênticas e confiáveis de atos e transações. Ao longo do século passado, eles procuraram entender e iluminar o contexto de proveniência dos documentos tanto quanto seu conteúdo. O primeiro compromisso dos arquivistas era com a proteção da proveniência, preservando uma ordem original para os documentos quando não eram mais “úteis” para uma matriz geradora. Hoje os arquivistas estão tentando manter essas características garantindo que os documentos sejam criados de acordo com padrões aceitáveis de evidência e, além disso, que todos os atos e idéias importantes sejam devidamente documentados. Num mundo de mudanças rápidas e organizações muito complexas, que geram um volume enorme e descentralizado de documentos, num mundo de documentos eletrônicos, com seus registros virtuais e transitórios, seus bancos de dados relacionais e “multidirecionados”, suas redes de comunicação interinstitucionais, nenhum registro confiável sobreviveria e estaria disponível para o futuro se o arquivista não interferisse na sua preservação antes mesmo de sua criação.

Logo, os arquivistas passam a se tornar colaboradores fundamentais para a preservação da memória humana a partir dos novos modelos postos pelos sistemas informatizados. Para isso, ele deve estar capacitado profissionalmente para intervir em todo o tratamento documental, qualquer que seja o suporte.

Para Duarte (2006-2007, p. 150), a organização de um arquivo não é uma tarefa simples.

Organizar um acervo documental é mais do que implementar um sistema de arquivo que atenda à necessidade dos pesquisadores e estudiosos de maneira geral. Na verdade, deparar-se com uma documentação exige do arquivista um estudo aprofundado a partir de escavação cuidadosa, permitindo não somente a organização

arquivística do acervo, mas, ao mesmo tempo, a análise temática representativa, interpretativa e precisa das peças. Assim, durante todo o tempo, esse profissional exerce, concomitantemente, o papel de arquivista e investigador. É com essa dimensão de seu trabalho que ele se projeta na realização de pesquisas e no âmbito social, compartilhando conhecimento com os demais pesquisadores.

Na sociedade contemporânea, o papel dos arquivistas se tornou mais amplo e mais proativo, tornando-se essencial para a sociedade. Entretanto, é indispensável e de extrema importância que esse papel seja compreendido nas próprias entidades onde o arquivista atua como gestor da informação.

Para tanto, Bellotto (2006, p. 306) afirma que,

É preciso que o administrador e o burocrata compreendam que o arquivista não é um simples trabalhador administrativo, dentro de um órgão público ou de uma organização privada, que não está ali apenas para passar papéis ou mídia eletrônica às mãos dos interessados. Ele é um provedor da informação administrativa e jurídica. É preciso também que os administradores compreendam que o arquivista está suficientemente capacitado para elaborar os instrumentos de pesquisa que dão acesso à informação, que sua formação lhe dá elementos que o habilitam a não permitir que se perca a essência da informação na montagem da representação descritiva.

Além disso, associam-se ainda responsabilidades como procedimentos de certificação e de qualidade nas organizações, implicando numa gestão rigorosa dos documentos e de seu arquivamento. Os arquivistas, pela própria descrição de suas atividades, são responsáveis pela memória futura.

O desenvolvimento acelerado da informática nas organizações e nas instituições leva a uma obsolescência sem precedentes dos suportes tradicionais o que traz problemas cruciais para o arquivista como a autenticidade da informação, domínio do fluxo dos documentos e de sua transmissão e perpetuidade dos dados.

Dando continuidade a essa visão,

Do arquivista depende a eficácia da recuperação da informação: sua uniformidade, ritmo, integridade, dinamismo de acesso, pertinência e precisão nas buscas, porque terá havido precisão na classificação, na avaliação e na descrição. Sua atuação pode influir – e muito – no processo decisório das organizações e nas conclusões a que chegam os historiadores a respeito da evolução e da identidade da sociedade. (BELLOTTO, 2006, p. 306)

Diante do exposto, o arquivista tem o importante papel de atuar na “informação estratégica”, que é justamente a informação solicitada pelos administradores de uma organização na tomada de decisão. Nesse sentido, é necessário ampliar o campo de atuação do arquivista para além da informação imediata, de valor primário, ou da recuperação daquela de valor secundário.

Esse profissional tem a função de salvaguardar os arquivos do passado e sua acessibilidade no presente e no futuro, porém a área digital é desafiante e demanda o conhecimento e a experiência das três idades (corrente, intermediário e permanente), além de desempenhar funções de planejamento, direção e organização de acervos. É necessário que este profissional conheça toda a instituição e, principalmente, a tecnologia da informação. O arquivista deve se posicionar na frente da informação e estar presente desde a sua criação até todos os seus usos possíveis, passando por sua organização e gestão.

Como bem explicita Castro, Castro e Gasparin (2007, p. 16),

O Arquivista precisa ter suficiente conhecimento de TI para entender estes “experts” e mostrar as necessidades da técnica e da ciência dos arquivos no desenvolvimento dos programas. O Arquivista tem que se manter alerta na criação de todos os sistemas, desde o primeiro registro do documento (criação ou recebimento) passando por avaliação, seleções, preservação ou eliminação até o recolhimento ao arquivo permanente se for o caso. É necessário enfatizar que os arquivistas brasileiros acumulam a prática dos arquivos correntes, intermediários, especiais e especializados, a ciência dos arquivos de terceira idade. Assim, podem contribuir em todas as fases do desenvolvimento dos sistemas de arquivos.

Nesse sentido, o arquivista, no desempenho da sua função de gestor, deve estar apto a trabalhar as soluções de tratamento funcional da informação e atender às demandas administrativas, jurídicas e técnico-científicas das instituições. Seu perfil profissional supõe acompanhamento da evolução das tecnologias da informação e da produção do conhecimento.

A tarefa dos arquivistas não é fácil, tendo em vista que ele deve estar à frente de todas as atividades desenvolvidas com relação aos arquivos de determinada instituição. Essa tarefa é de grande responsabilidade, pois o arquivista tem que orientar e direcionar toda a sua equipe de trabalho para que o arquivo seja organizado da melhor maneira possível, podendo atender tanto aos interesses da própria instituição como também do público em geral.

A partir da década de 1980, a consolidação da microinformática fez aparecer e tornar extremamente comum nas organizações um novo tipo de documento arquivístico: o eletrônico.

Não é simplesmente um novo suporte para o registro de informações originadas das funções e atividades das instituições; ele tem características próprias, que impõem a definição de modos específicos de criá-lo, classificá-lo, avaliá-lo, descrevê-lo e de atestar sua autenticidade (INNARELLI; SANTOS; SOUSA, 2008, p. 81).

Com o aparecimento desse novo suporte, os documentos eletrônicos terão que ser recopiados e reconfigurados em novos *softwares* dentro de poucos anos devido à fragilidade da mídia e à obsolescência tecnológica, exigindo ainda mais do arquivista uma atuação nesse novo contexto de trabalho.

Com tudo isso, o arquivista é um profissional cujas atividades são indispensáveis às organizações e a sociedade em geral; sendo assim, ele tem obrigação de assumir as responsabilidades inerentes à sua profissão, mostrando claramente à sociedade e, principalmente, as instituições a importância dos arquivos para que ele ocupe definitivamente todo o espaço que a era da informação lhe oferece.

Desta forma, levando-se em consideração os elementos acima citados, o processo histórico nos condiciona diretamente a necessidade de rever a matriz legal da profissão de arquivista e de técnico de arquivo como será pontuado no capítulo seguinte.

4 LEI 6.546/1978: análise e avaliações da norma jurídica

De acordo com Santos (2001, p. 168), Norma Jurídica se define como,

Preceito de Direito concretamente considerado, transformado em prescrição legal; método objetivo da vontade social, manifestada imperativamente a todos pelo Estado, podendo ser: dispositiva, quando apenas anuncia a regra jurídica; interpretativa, quando explica o significado do seu conteúdo e a sua aplicação aos fatos; coercitiva, quando são incluídas ordens indispensáveis à observância obrigatória das partes envolvidas na vinculação jurídica.

Com isso, percebe-se que as normas jurídicas são estruturas fundamentais do Direito nas quais são gravados preceitos e valores que vão compor a ordem jurídica, sendo responsáveis por regular a conduta do indivíduo, e fixar enunciados sobre a organização da sociedade e do Estado, impondo aos que a ela infringem, as penalidades previstas, e isso se dá em prol da busca do bem maior do Direito, que é a justiça.

Por mais clara que seja uma norma, ela requer sempre interpretação (DINIZ, 2006, p. 424). Isso se dá pelo fato de que uma mesma disposição pode ser clara em sua aplicação aos casos mais imediatos e pode ser duvidosa quando se aplica a outras relações que nela possam enquadrar e às quais não se refere diretamente.

A letra da norma permanece, mas seu sentido deve se adaptar a mudanças que a evolução e o progresso operam na vida social. Interpretar é, portanto, explicar, esclarecer, dar o verdadeiro significado do vocábulo, extrair da norma tudo o que nela se contém, revelando seu sentido apropriado para a vida real e conducente a uma decisão (DINIZ, 2006, p. 424).

Diante disso, as funções de interpretação de acordo com Neto (s.d *apud* DINIZ, 2006, p. 424) são:

1)conferir a aplicabilidade da norma jurídica às relações sociais que lhe deram origem; 2) estender o sentido da norma a relações novas, inéditas ao tempo de sua criação; e 3) temperar o alcance do preceito normativo, para fazê-lo corresponder às necessidades reais e atuais de caráter social.

Conforme podemos perceber, ao se interpretar a norma, deve-se procurar compreendê-la em atenção aos seus fins sociais e aos valores que

pretende garantir, levando em conta os valores predominantes em uma determinada sociedade, baseado no momento histórico em que está vivendo.

A necessidade de uma interpretação resulta exatamente do fato da norma geral deixar várias possibilidades em aberto, não contendo elementos que identifiquem qual dos interesses em jogo é o mais importante, ficando esta decisão a um ato de produção normativa, ou seja, à sentença judicial.

Com relação à norma jurídica, Diniz (2006, p. 428) argumenta que,

A norma já elaborada se adapta, se desenvolve, se amplia e se restringe por sua própria força. [...] a norma não se confina em sua formulação primitiva; devido ao seu valor atual acompanha as circunstâncias mutáveis da vida social presente a cujo serviço ela sempre se encontra.

Nesse sentido, se a norma existe a serviço da sociedade, está na sociedade e na vida social presente, que não é igual a vida social do passado, e se foi promulgada no passado, ela evolui, transformando-se em elemento da vida social presente a fim de melhor servir às exigências sociais dentro da realidade atual.

Enfatizando a interpretação da norma jurídica, Diniz (2006, p. 429) coloca que,

O sentido incorporado na norma é mais rico do que tudo que seu criador pensou, porque ela, pelo seu dinamismo, é suscetível de adaptação. O advento de novos fenômenos sociais, técnicos, culturais, morais, econômicos leva o intérprete a apreciá-los, juridicamente, à luz das normas já existentes. Daí ser a interpretação preconizada pelos objetivistas *ex nunc* (desde agora), porque se deve ter em vista a situação atual em que a norma interpretada se aplica.

Para que a interpretação da norma seja feita de forma correta, existem técnicas interpretativas que são utilizadas para desvendar as várias possibilidades de aplicação da mesma. Essas técnicas ou processos interpretativos são: gramatical ou literal, lógico, sistemático, histórico e sociológico ou teleológico (DINIZ, 2006). Estas são operações distintas, mas que devem atuar conjuntamente, uma vez que todas trazem sua contribuição para a descoberta do sentido e do alcance da norma.

Nessa perspectiva Diniz (2006, p. 437) incrementa que,

A relação lógica entre o pensamento e a expressão e as circunstâncias extrínsecas permitirão verificar se a norma contém

algo a mais ou a menos do que parece exprimir, indicando se se deve restringir ou ampliar o sentido ou alcance do preceito. Logo, na aplicação ampla ou restrita da norma deve-se considerar o fim por ela colimado e os valores jurídico-sociais que influíram em sua gênese e condicionam sua aplicabilidade.

Ampliando essa concepção, a interpretação extensiva é caracterizada por:

Desenvolve-se em torno de um preceito normativo, para nele compreender casos que não estão expressos em sua letra, mas que nela se encontram, virtualmente, incluídos, conferindo, assim, à norma o mais amplo raio de ação possível, todavia sempre dentro de seu sentido literal. Não se acrescenta coisa alguma, mas se dá às palavras contidas no dispositivo normativo o seu significado (DINIZ, 2006, p. 438)

Desse modo, percebe-se que o alcance da lei é bem mais amplo do que indicam seus termos, pois embora suas palavras digam menos, seus motivos dizem mais. Assim, a interpretação extensiva é quando o resultado do ato interpretativo revelar casos contidos na lei implicitamente, sem quebrar sua estrutura.

Por outro lado, a interpretação restritiva, no pensamento de Diniz (2006, p. 438-439), “limita-se a incidência do comando normativo, impedindo que produza efeitos injustos ou danosos, porque suas palavras abrangem hipóteses que nela, na realidade, não se contêm”.

Esse ato interpretativo não reduz o campo da norma, e sim lhe determina limites exatos, possibilitando a aplicação razoável e justa da norma de maneira que corresponda à sua conexão de sentido.

Neste trabalho, iremos nos atentar ao processo de interpretação sociológico ou teleológico que, segundo Diniz (2006, p. 435-436),

[...] objetiva adaptar a finalidade da norma às novas exigências sociais. [...] o fim da norma não deve ser a imobilização ou a cristalização da vida, e, sim, manter contato íntimo com ela, segui-la em sua evolução e a ela adaptar-se. [...] a norma se destina a um fim social[...].

Em resumo, essa técnica busca investigar as necessidades práticas da vida e da realidade social.

Apesar de não serem técnicas interpretativas e sim efeitos do ato interpretativo, estas são de grande importância, visto que, às vezes, o alcance

ou o sentido da norma é mais restrito do que se deveria concluir do exame das palavras, e em outras situações, vai mais longe do que elas parecem indicar.

4.1 Analisando as determinações da lei nº 6.546/78

A Constituição Federal, em seu art. 5º, XIII, traz o seguinte dispositivo: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer” (BRASIL, 1988). De acordo com esse inciso, se não tem uma lei regulamentando uma profissão, qualquer um pode exercer essa profissão, ou seja, para os trabalhos com qualificação profissional a lei deve estabelecer os requisitos necessários para exercê-la.

Nesse sentido, a Lei 6.546/78 veio dispor sobre a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, esta é formada por nove artigos e vinte e um incisos. O seu art. 1º traz a competência, ou seja, a quem será permitido o exercício da função de arquivista e de técnico de arquivo. Já no art. 2º e 3º aparecem as atribuições dos arquivistas e dos técnicos de arquivo, respectivamente. Os artigos 4º e 5º apresentam vedações sobre o exercício dessas profissões. E por fim, os artigos 6º, 7º, 8º e 9º tratam sobre as disposições finas.

Em seu art. 1º, determina que o exercício das profissões de arquivista e técnico de arquivo só será permitido:

- aos diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei;
- aos diplomados no exterior por cursos superiores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei;
- aos Técnicos de Arquivo portadores de certificados de conclusão de ensino de 2º grau;
- aos que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, contém, pelo menos, cinco anos ininterruptos de atividade ou dez intercalados, na data do início da vigência

desta lei, nos campos profissionais da Arquivologia ou da Técnica de Arquivo;

- aos portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau que recebam treinamento específico em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.100hs. nas disciplinas específicas.

Os arquivos por se configurarem como um produto natural das atividades administrativas estão presentes em todas as esferas da sociedade e, de um modo ou de outro, existem pessoas executando de forma inadequada a atividade de gestão documental e todas as outras atividades relacionadas ao fazer arquivístico. Entretanto, essas pessoas se dedicam a gestão de tais documentos, na maioria das organizações, sem serem reconhecidas formalmente como arquivistas.

A regulamentação dessa lei veio sanar esse problema, pois como pode ser visto em seu artigo 1º, o exercício da profissão agora fica restrito aos profissionais que possuem diploma em Arquivologia (arquivistas) e aos que possuírem nível técnico (técnico em arquivos), desde que atenda aos requisitos da lei supracitada.

Com relação às atribuições dos arquivistas, estas estão elencadas no artigo 2º da lei, quais sejam:

- planejamento, organização e direção de Serviços de Arquivo;
- planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo;
- planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;
- planejamento, organização e direção de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivístico mistos;

- planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;
- orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos;
- orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;
- orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;
- promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;
- elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivístico;
- assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;
- desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes.

Percebe-se com esse artigo, que as atribuições dos arquivistas são as mais variadas possíveis com relação ao planejamento/desenvolvimento para a organização dos arquivos. O arquivista vai estar a todo o momento planejando, orientando e acompanhando todas as atividades desenvolvidas para o melhor funcionamento do arquivo, além de assessorar nos trabalhos científicos e nos estudos sobre documentos de valor cultural. Podemos falar aqui até na figura de um arquivista hermeneuta que é capaz de compreender o real sentido do seu papel profissional e os aspectos mais profundos da sua profissão que são a informação e os arquivos, e não apenas reproduzir práticas administrativas e técnicas pré-existentes repassadas pelo empirismo.

Já as atribuições dos técnicos de arquivo estão contempladas no art. 3º dessa mesma lei, quais sejam:

- I- recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação;
- II- classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos;

- III- preparação de documentos de arquivos para microfilmagem e conservação e utilização do microfilme;
- IV- preparação de documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados.

Nota-se que as atribuições para técnicos de arquivos claramente explicitados na lei, são atribuições meramente executórias, ou seja, eles apenas executam tudo aquilo que o arquivista planejou para a organização do acervo documental. Isso não significa dizer que a função dos técnicos não seja importante, muito pelo contrário, essas ações são imprescindíveis para a correta organização de um arquivo, uma vez que se essas ações não forem postas em prática dentro de um arquivo, ele não será mais do que uma massa documental acumulada, tornando inviável qualquer recuperação da informação e preservação desses documentos¹.

O artigo 4º da lei traz o seguinte texto “O exercício das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, depende de registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho”. Assim, por não existir um Conselho Federal nem Regional da categoria, fica sob responsabilidade da Delegacia Regional do Trabalho emitir esses registros tanto de arquivistas como de técnicos de arquivos para que eles possam atuar de fato nos arquivos das instituições públicas e privadas. Os requisitos para obtenção desse registro estão elencados no art. 5º, incisos I (para arquivista) e II (para técnico de arquivos) do Decreto 82.590/78 que regulamenta a supracitada lei.

Ainda de acordo com a Lei supracitada, em seu art. 5º, não será permitido o exercício das profissões de arquivista e de técnico de arquivo aos concluintes de cursos resumidos, simplificados ou intensivos, de férias, por correspondência ou avulsos.

Este artigo reforça a ideia de que as pessoas que vão trabalhar nos arquivos devem ser qualificadas, a exemplo do arquivista (nível superior) e técnico de arquivo (nível médio + curso técnico) para que suas funções sejam

¹Porém, esta realidade ainda é muito distante da realidade encontrada nas instituições públicas e privadas, pois o que vemos são arquivistas ocupando cargos de arquivista e arquivista ocupando função de técnicos.

cumpridas com eficiência para que não haja problemas futuros como perda de documentos e informações cruciais para as instituições e para a sociedade.

No artigo sexto, fica definido que o exercício da profissão de técnico de arquivo, com as atribuições previstas no art. 3º, com dispensa da exigência constante do art. 1º, item III, será permitido, nos termos previstos no regulamento desta lei, enquanto o Poder Executivo não dispuser em contrário.

Por fim, os artigos finais (7º, 8º e 9º) determinam que a lei seja regulamentada em 90 dias após a sua entrada em vigor, que foi em 4 de julho de 1978, sendo, a partir de então, revogadas as disposições contrárias. O Regulamento veio em 6 de novembro de 1978, através do Decreto nº 82.590.

Apresentada as determinações da Lei nº 6.546/78, a sessão seguinte traz as análises e as proposições de alteração do referido texto legal.

4.2 Proposições para a revisão da lei nº 6.546/78

A Lei nº 6.546/78, que regulamenta a profissão dos arquivistas parou no tempo. Datada de 4 de julho de 1978, seu texto não mais condiz com a nova realidade arquivística das instituições públicas e privadas brasileiras.

O novo contexto que os arquivistas lidam traz desafios e exige do profissional adotar posturas que não estão contempladas nas atribuições determinadas pela supracitada lei. Assim, faz-se urgente uma atualização das atribuições definidas, de modo a englobar as novas atividades inerentemente arquivísticas que foram atribuídas ao profissional.

É certo que a Lei representa um grande passo para o exercício das atividades arquivísticas, haja vista suas determinações quanto à exclusividade dada ao arquivista e ao técnico de arquivo no domínio das jurisdições profissionais e no exercício dos controles culturais e legais, tanto que nos concursos públicos para tais cargos é restrita a ocupação desses cargos, evitando-se a ocupação por pessoas que não preencham os requisitos; do contrário, os arquivos serão e continuarão sendo geridos indiscriminadamente por indivíduos que não possuem competência no campo arquivístico.

Mas, apesar da existência dessa Lei, o mercado de trabalho brasileiro para arquivistas, que deveria ser privativo do bacharel em Arquivologia, está sendo utilizado por profissionais de outras áreas. Isto acontece pelo fato da

Arquivologia está se desenvolvendo a cada dia mais, e os legisladores de 1978, no ato da elaboração da Lei, não previram esse desenvolvimento na área, fazendo com que a legislação existente sobre o assunto se tornasse inadequada.

O texto do artigo 1º, que estabelece expressamente quem pode exercer as profissões de arquivista e técnico de arquivo, ao tratar sobre o exercício da profissão de técnico de arquivo (incisos III, IV e V), não está mais atendendo a realidade atual. Acontece que em 1989, através da Lei nº 7.731, que extingue órgãos da Administração Federal e dá outras providências, no seu art. 1º, inciso III, alínea a, foi extinto o Conselho Federal de Mão-de-Obra; ou seja, o único órgão que credenciava os cursos técnicos de arquivo foi extinto. Diante disso, percebe-se que há mais de 25 anos que não é possível se obter certificado de técnico de arquivo pelas entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra. Portanto esse inciso está definitivamente fora da realidade.

Atualmente, quando abrem inscrições para concursos públicos (quando o edital não está irregular) contemplando o cargo de técnico de arquivo, vemos que quem está tomando posse dos cargos são estudantes de Arquivologia que já cumpriram determinada carga horária exigida pela lei (1.100h), ou até mesmo bacharéis em Arquivologia, o que de fato é o mais adequado tendo em vista a responsabilidade e a complexidade que é gerir o arquivo das instituições sejam elas públicas ou privadas.

Quanto às atribuições previstas para os técnicos de arquivo, percebe-se que são complexas para quem dispõe apenas do certificado de conclusão do 2º grau, experiência empírica ou cursos sobre técnicas de arquivo com uma carga horária de 1.100h; uma vez que eles vão ter que selecionar documentos que fazem parte de um acervo de determinada instituição, separando aqueles que possuem valor probatório, informativo e histórico para permanecer arquivados permanentemente daqueles que no futuro serão eliminados por não possuírem mais valor algum. Também deverá saber diferenciar e tratar documentos que possuem informações sigilosas daquelas de caráter ostensiva, ou seja, aquela de livre acesso. Além do mais, deverá entender sobre métodos de conservação tanto para documentos em suporte tradicional, como também em suportes diferenciados, a exemplo do microfilme, cd's, dvd's,

pen drive, HD, dentre outros. Com tudo isso, seria interessante que a lei fosse modificada, revendo as atribuições para os técnicos de arquivo, como também criando cursos técnicos na área para que esses cargos fossem ocupados tanto por bacharéis em arquivologia como pelas pessoas que terminassem o curso técnico em arquivo.

Dentre as atualizações necessárias quanto às atribuições do arquivista, inexistem no texto da Lei uma sem a qual o arquivista fica impossibilitado de implantar uma gestão documental eficiente na instituição, qual seja o controle da tramitação documental no âmbito da instituição de atuação. Esse controle da tramitação está relacionado a padronização e controle do fluxo documental (workflow), pois para que haja um controle efetivo dos documentos, desde a sua produção até a sua destinação final, torna-se necessário assegurar a integração dos protocolos com os arquivos visando à padronização dos procedimentos técnicos. Essa integração permitirá que os documentos sejam rapidamente localizados não apenas durante a sua tramitação, mas também durante o período em que aguardar o cumprimento dos seus prazos. Essa atribuição, não contemplada na Lei nº 6.546/1978, permite ao profissional um acompanhamento de todo o trâmite necessário para a documentação cumprir sua finalidade, possibilitando-o racionalizar o trâmite de modo a maximizar as tomadas de decisões, como também definir os prazos necessários para que o documento esteja na fase corrente², intermediária³ e sua destinação final⁴.

Com a inserção das tecnologias de informação nos ambientes de arquivo, o que facilitou muitas das atividades da gestão de documentos⁵ arquivísticos, faz-se relevante a participação do arquivista no processo de implementação de sistemas de gestão eletrônica de documentos (GED), haja vista a importância de tais sistemas para as instituições, através dos quais

² A fase corrente dos documentos caracteriza-se pelas consultas frequentes, haja vista ainda estarem em curso para cumprir a finalidade para a qual foram produzidos (Lei nº 8159/1991, Art. 8º, § 1º).

³ A fase intermediária contempla aqueles documentos que não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente (Lei nº 8159/1991, Art. 8º, § 2º).

⁴ A fase permanente engloba os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados (Lei nº 8159/1991, Art. 8º, § 3º).

⁵ Conforme define a Lei nº 8.159/1991, em seu artigo 3º, a gestão de documentos de arquivo é “o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente”.

muitas das atividades cruciais são executadas. O GED irá permitir o acesso rápido às informações desejadas, pois, normalmente os dados e informações são acessados via internet, o que torna a ferramenta ainda mais eficiente, pois os documentos poderão ser acessados de qualquer lugar, na hora exata e pela pessoa autorizada, garantindo a segurança dos dados e o controle das ações realizadas. Essa ferramenta propicia inúmeras outras vantagens, a exemplo da redução de custos com cópias, já que há disponibilização de documentos em rede; melhor aproveitamento do espaço físico; melhoria no processo de tomada de decisões; rapidez e precisão na localização dos documentos e etc. Assim, o arquivista, sendo um profissional que lida com a documentação e, conseqüentemente, com os processos administrativos da instituição, sua contribuição no desenvolvimento dos sistemas de GED precisa ser contemplado nas atribuições definidas na Lei que regulamenta sua profissão.

A finalidade de uma legislação profissional não é só impedir o exercício da profissão por leigos, mas também facilitar o exercício da profissão para aqueles que tenham maiores condições e capacidade profissional. Porém, às vezes, a legislação não traz requisitos suficientes para cumprir a finalidade para a qual foi criada prejudicando assim os profissionais que deveriam ser resguardados por determinada lei.

A ação dos conselhos profissionais se desenvolve no sentido da valorização do diploma, moralização profissional, proteção dos interesses sociais, da legalidade e, principalmente, no resguardo dos princípios éticos. Com relação à profissão do Arquivista e dos técnicos de arquivos, essas profissões ainda não possuem um Conselho Federal que discipline, normalize e fiscalize essa atividade profissional. Isso é um fator agravante, uma vez que não há quem fiscalize o exercício profissional dos arquivistas, fazendo com que outras pessoas tomem conta dos arquivos, pessoas essas que na maioria das vezes não sabem sequer o que seja Arquivologia e a importância que os arquivos representam. Os Conselhos, de uma forma ou de outra, também fazem com que a profissão se torne mais conhecida e reconhecida por parte das instituições e da própria sociedade. Desse modo, os arquivistas e técnicos de arquivo devem se unir para discutir e criar o Conselho Federal de Arquivologia e solicitar uma lei específica para sua devida regulamentação

elencando suas atribuições para melhor atendê-los, como também a sociedade e as instituições que necessitam dos serviços desses profissionais.

A Lei supracitada também não abarcou em seu texto a realização de concursos públicos para esses profissionais de arquivo, uma vez que a premissa da Administração é o concurso público em todas as esferas. Tendo em vista que a Constituição Federal traz em seu corpo a obrigatoriedade da realização de concursos públicos para provimento de cargos públicos; como também a resolução nº 27 do Conselho Nacional de Arquivos reforça que os arquivos públicos devem ter profissionais arquivistas nos seus quadros permanentes; A Lei 6.546/78 também deve abordar na sua estrutura essa questão dos concursos públicos para arquivistas e técnicos de arquivos em âmbito Federal, Estadual e Municipal, fortalecendo e confirmando, assim, o direito desses profissionais no mercado de trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pôde ser visto ao longo da pesquisa, a função de arquivista sempre foi importante desde o aparecimento da escrita, quando começaram a surgir os primeiros registros. Com o passar do tempo, essa profissão foi se tornando cada vez mais essencial dentro das instituições, e, atualmente o profissional arquivista é imprescindível para a Administração.

Portanto, este trabalho buscou dar soluções aos arquivistas diante das disposições apresentadas na lei, apontando as falhas e propondo alterações com o intuito de que a mesma seja atualizada para que haja um efetivo desempenho da prática arquivística pelos profissionais realmente capacitados e que possuem competência para esse fim.

Os principais resultados da pesquisa foram a constatação de falhas existentes na Lei, devido ao processo evolutivo e, portanto a necessidade de revisão, dificultando, assim, o exercício profissional dos arquivistas e dos técnicos de arquivos no que tange a ocupação das vagas no arquivo, a exemplo da desatualização da Lei com relação a quem são os habilitados a assumir os cargos de técnico em arquivos; a ausência da criação de um Conselho Federal de Arquivologia; o arquivista tem que ter mais autonomia nos arquivos, participando ativamente na compra/desenvolvimento dos sistemas de informação juntamente com os profissionais da informática, como também dos gestores da instituição na qual estiver atuando. Foi discutido também a inclusão de concursos públicos na Lei, legitimando ainda mais o direito desses profissionais de arquivo.

Com tudo isso, podemos perceber claramente que a hipótese levantada no início da pesquisa foi confirmada, uma vez que a Lei 6.546/78 não está mais atendendo a realidade atual, como pôde ser constatado através da enumeração das falhas apresentadas, como também das propostas elencadas para sua devida atualização.

Portanto, conclui-se que a Lei precisa ser alterada para que possa atender as exigências da realidade atual com certa urgência, a fim de que os arquivistas e técnicos de arquivo não precisem mais ter que passar por constrangimentos e problemas dos mais diversos possíveis, a exemplo de

editais irregulares de concursos públicos que ofertam vagas para arquivista exigindo somente o ensino fundamental ou médio completo, um absurdo para essa classe profissional.

Por isso, temos que lutar para a mudança da Lei, exigindo os nossos direitos que estão resguardados nesse texto legal, para que possamos definitivamente assumir o lugar que nos pertence nas instituições públicas e privadas. Com isso, teremos nossa profissão reconhecida não só legalmente, mas também socialmente, trazendo benefícios a exemplo de melhores salários e a ampliação do mercado de trabalho.

Por fim, essa pesquisa não é um todo acabado, outros trabalhos podem se beneficiar dessa temática, aprofundando essa análise ou até mesmo desenvolvendo outras pesquisas sobre o assunto.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. 7 ed. 6 reimp. São Paulo: Atlas, 2006.

ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

ATIENZA, Cecília Andreotti. Legislação Profissional. **Revista Brasileira de Biblioteconomia**, v. 4, n. 1, p. 78-97, 1985.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos Permanentes: tratamento documental**. 4.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

BRASIL. **Lei 6.546**, de 4 de Julho de 1978. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, jul. 1978. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6546.htm>. Acesso em 01 jun. 2011.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei 8.159**, de 8 de Janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, jan. 1991. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acesso em 01 Jun. 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, nov. 2011. Seção I.

CASTRO, Astréa de Moraes; CASTRO, Andresa de Moraes; GASPARIN, Danuza de Moraes e Castro. **Arquivos: físicos e digitais**. 1.ed. Brasília: Thesaurus, 2007.

CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos. **Carta para a Preservação do Patrimônio Arquivístico Digital**. Brasília: CONARQ, 2005. Disponível em <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/media/carta.pdf>>. Acesso em 10 Jun. 2014.

CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos. **Resolução nº 27**, de 16 de junho de 2008. Dispõe sobre o dever do Poder Público, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de criar e manter Arquivos Públicos, na sua específica esfera de competência, para promover a gestão, a guarda e a preservação de documentos arquivísticos e a disseminação das informações

neles contidas. Conselho Nacional de Arquivos. Diário Oficial da União, Edição nº 115, de 18 de junho de 2008 - Seção 1. Disponível em <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inoid=245&sid=46>>. Acesso em 15 Jan. 2013.

CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos. **Coletânea da Legislação Arquivística Brasileira**. Brasília: CONARQ, 2014. Disponível em <www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=48>. Acesso em 15 Jan. 2013.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à Ciência do Direito**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

DUARTE, Zeny. Arquivo e arquivista: conceituação e perfil profissional. **Revista da Faculdade de Letras, Ciências e técnicas do patrimônio**. I série, v. VI – VI, p. 141-151. Porto, 2006-2007.

FONSECA, Maria Odila. **Arquivologia e Ciência da Informação**. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5 ed. 8 reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

INNARELLI, Humberto Celeste; SANTOS, Vanderlei Batista dos; SOUSA, Renato Tarcísio Barbosa de. **Arquivística: temas contemporâneos: classificação, preservação digital, gestão do conhecimento**. 2.ed. Distrito Federal: SENAC, 2008.

INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES. Committee on current records in a electronic environment. **Electronic records: workbook for archivists**. Paris (France): ICA, 2005. (ICA Studies 16). Disponível em: <<http://www.ncd.matf.bg.ac.rs/standards/arhivisti.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2013.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

LOPES, Luis Carlos. **A nova arquivística na modernização administrativa**. 2.ed. Brasília: Projecto Editorial, 2009.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6 ed. 6 reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.

MARQUES, Angélica Alves da Cunha. **Interloquções entre a Arquivologia nacional e a internacional no delineamento da disciplina no Brasil**. 2011, 399f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEOPHILO, Carlos Renato. *Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MATTAR, Eliana. **Acesso à informação e política de arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

MELO, Josemar Henrique de. **A Ideia de Arquivo: A Secretaria de Governo da Capitania de Pernambuco (1687-1809)**. 2012. Tese (Doutorado) - Faculdade de Letras, Universidade do Porto. Porto, 2006. Disponível em <<http://hdl.handle.net/10216/19647>>. Acesso em 15 Jan. 2012.

NASCIMENTO, Adalson; VENÂNCIO, Renato. **Universidades e Arquivos: gestão, ensino e pesquisa**. Belo Horizonte: Escola de Ciência da Informação da UFMG, 2012.

RIBEIRO, Fernanda. O perfil profissional do arquivista na sociedade da informação. In: IV jornadas Luso-Cabofrienses em Ciências Sociais – Portugal e Cabo verde: dois povos e duas nações – Uma história em comum. Porto: Universidade Portucalense, 2004. Disponível em <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/artigo8871.PDF>>. Acesso em 15 Jan. 2012.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RONDINELLI, Rosely Curi. **Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos: uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea**. 4.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol. **Os Fundamentos da Disciplina Arquivística**. 1ed. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

SANTOS, Washington dos. **Dicionário Jurídico Brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SCHELLENBERG, Theodore R. **Arquivos Modernos: princípios e técnicas**. 6.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SILVA, Armando Malheiro da; RAMOS, Júlio; REAL, Manuel Luís; Ribeiro, Fernanda. **Arquivística: Teoria e prática de uma Ciência da Informação**. 3. ed. Porto: Edições Afrontamentos, 2009.

SOUZA, Kátia Isabelli Melo de. **Arquivista, Visibilidade Profissional: formação, associativismo e mercado de trabalho**. Brasília: Starprint, 2011.

ANEXO

ANEXO A - LEI Nº 6.546, DE 4 DE JULHO DE 1978**LEI Nº 6.546, DE 4 DE JULHO DE 1978**

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, com as atribuições estabelecidas nesta Lei, só será permitido:

I - aos diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei;

II - aos diplomados no exterior por cursos superiores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei;

III - aos Técnicos de Arquivo portadores de certificados de conclusão de ensino de 2º grau;

IV - aos que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, contem, pelo menos, cinco anos ininterruptos de atividade ou dez intercalados, na data de início da vigência desta Lei, nos campos profissionais da Arquivologia ou da Técnica de Arquivo;

V - aos portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau que recebam treinamento específico em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110 hs. nas disciplinas específicas.

Art. 2º - São atribuições dos Arquivistas:

I - planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo;

II - planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo;

III - planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;

IV - planejamento, organização e direção de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;

V - planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;

VI - orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos;

VII - orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;

VIII - orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;

IX - promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;

X - elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;

XI - assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;

XII - desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes.

Art. 3º - São atribuições dos Técnicos de Arquivo:

I - recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação;

II - classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos;

III - preparação de documentos de arquivos para microfilmagem e conservação e utilização do microfilme;

IV - preparação de documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados.

Art. 4º - O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, depende de registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho. (Vide Decreto nº 93.480, de 1986)

Art. 5º - Não será permitido o exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo aos concluintes de cursos resumidos, simplificados ou intensivos, de férias, por correspondência ou avulsos.

Art. 6º - O exercício da profissão de Técnico de Arquivo, com as atribuições previstas no art. 3º, com dispensa da exigência constante do art. 1º, item III, será permitido, nos termos previstos no regulamento desta Lei, enquanto o Poder Executivo não dispuser em contrário.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 4 de julho de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEI
Arnaldo Prieto

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 5.7.1978